

**PROCESSO SEI Nº 050505238.000125/2026-81-PMM.**

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 54/2026-CPL/DGLC/PMM.

**OBJETO:** Contratação para show artístico da banda Calcinha Preta para compor a programação cultural veraneio da cidade de Marabá.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração de Marabá - SEMAD.

**DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 573/2026-DIVAN/CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo Administrativo nº 050505238.000125/2026-81-PMM**, na forma da **Inexigibilidade de Licitação nº 54/2026-CPL/DGLC/PMM**, tendo por objeto a *Contratação para show artístico da banda Calcinha Preta para compor a programação cultural veraneio da cidade de Marabá*, a ser feita com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como requisitante a **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Cultura – SECULT**, sendo instruído pelas secretarias requisitante e demandante, bem como pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC e sua Coordenação Permanente de Licitações - CPL, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento da contratação.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da Pessoa Jurídica **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 25.321.806/0001-02, foram dotados de legitimidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e dispositivos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, para comprovação da regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 5 (cinco) volumes.

Prossigamos à análise.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 21/05/2026, por meio do Parecer nº 479/2026/PROGEM-PM/PROGEM-PMM (SEI nº 1944441, vol. IV), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. Ademais, exarou algumas recomendações, as quais estão devidamente atendidas, conforme providências descritas nas Justificativas em Atendimento a Recomendações (SEI nº 1955809, vol. IV).

Observadas, portanto, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c §4º do art. 53 da Lei 14.133/2021.

## 3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias a adoção forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14133/2021 em especial o art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente análise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

### 3.1 Da Inexigibilidade de Licitação

A Inexigibilidade de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, em situações pontuais, quando a competição se mostrar inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pelos aspectos singulares dos serviços técnicos ou de um imóvel, seja pela natureza artística e consagração pública do indivíduo, seja pelo ganho em se ter diversos prestadores. Nestes casos, fato é que os serviços, bens ou locações, só podem ser executados por determinada empresa/indivíduo ou em cenário no qual é mais vantajoso para o interesse público a pluralidade de contratados, dadas as características específicas e intrínsecas do objeto.

Nesse contexto, verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação inexigível, prevista expressamente no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]  
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação.

Sobre o tema Leciona Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o **desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação**, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (Grifamos).

Neste sentido, no tocante ao reconhecimento que goza os artistas escolhidos, por parte da sociedade e da mídia (crítica), consta do bojo processual o histórico pessoal/profissional (release), referente a realização de shows pela pretensa contratada **BANDA CALCINHA PRETA**, mostrando o alcance do nome artístico deste, ressaltando a nova fase da banca e o futuro com as turnês de um grupo que marcou gerações (SEI nº 1915206, 1915216, vol. III e 1915250, vol. IV), das quais se verifica milhões de seguidores nas plataformas do Instagram, YouTube, bem como milhões de reproduções de suas interpretações musicais no aplicativo musical Spotify, o que demonstra sua aceitação popular.

Atente-se ainda que a contratação poderá ocorrer diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo e, neste último caso, nos termos do §2º do art. 74 da Lei 14.133/2021, tal condição deve estar comprovada mediante carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e continua de representação, vedada a representação restrita a um evento ou local específico.

Acrescenta-se ainda que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU informa que o documento que atesta a exclusividade deve estar registrado em cartório. Vejamos:

[...] contrariam o sobredito dispositivo legal as situações de contrato de exclusividade — entre o artista/banda e o empresário — apresentado sem registro em cartório, bem como de não apresentação, pelo conveniente, do próprio contrato de exclusividade; Acórdão 1.435/2017-Plenário

Quanto a isso, verifica-se que o Contrato de Exclusividade firmada entre o representado BANDA CALCINHA PRETA e a Pessoa Jurídica FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 25.321.806/0001-02, confere a esta o direito de exclusividade para representar a banda na comercialização de apresentações artísticas em todo território nacional e internacional, bem como registro de marca (SEI nº 1915201, vol. III e 1954027, 1954045, vol. IV).

### 3.2 Da Documentação para Formalização da Contratação

Inicialmente, cumpre-nos destacar que o Município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017 (alterada pela Lei nº 17.767/2017, de 14/03/2017), dispõe sobre a organização da

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2010, p. 379-380.

estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, “J”, verifica-se que a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT integra a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD enquanto sua unidade orçamentária gestora.

Depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi indicada no Documento de Formalização de Demanda retificado (SEI nº 1906018, vol. I), elaborado pelo Departamento de Planejamento e Licitação da demandante e tem por justificativa primordial que a atuação de uma banda reconhecida “[...] no ritmo forró e com experiência no setor artístico garante a atração de um grande público, o que é fundamental para o sucesso do evento e para promover a cultura local”, uma vez que a contratação visa compor a programação do Veraneio de 2026 na cidade de Marabá.

Desta feita, de posse da demanda e do Despacho de Autorização por parte do Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Genival Crescêncio de Souza** (SEI nº 1906020, vol. I), a realização do procedimento preliminar de contratação direta por inexigibilidade de licitação foi devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **Norberto Ferreira Cardoso Junior**, ordenador de despesas da SECULT (SEI nº 1906023, vol. I). Por conseguinte, observa-se a Instituição da equipe de planejamento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, composta pelas servidoras Sra. Maria Aleksandra da Silva Linhares e a Sra. Sara Fernanda Silva do Nascimento (SEI nº 1906027, vol. I).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 1906028, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pelo servidor Sr. Genival Crescêncio de Souza, e seu suplente, Sr. Airton Souza de Oliveira (SEI nº 1906029, vol. I). Ademais, observa-se a designação dos fiscais de contrato (SEI nº 1906030, vol. I). Por conseguinte, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscrito pelos servidores Sra. Maria Aleksandra da Silva Linhares (Fiscal Técnico) e Sra. Sara Fernanda Silva do Nascimento (Fiscal Administrativo), onde se comprometem pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 1906031, vol. I).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 1906034, vol. I), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e grau do impacto, além de consequências caso ocorram (dano), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do artefato que a equipe de planejamento converteu os itens identificados no Mapa que estabelece as prioridades de monitoramento, boa prática que visa o melhor gerenciamento

de riscos.

Ainda em consonância ao dispositivo legal supracitado, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar<sup>2</sup> (SEI nº 1906035, vol. I), o qual evidencia a necessidade e contém descrição das condições mínimas para a contratação como a previsão no Plano de Contratações Anual, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo e os resultados pretendidos, manifestação sobre parcelamento, culminando na conclusão pela viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Conforme os autos a empresa **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA** apresentou proposta financeira no valor global de **R\$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais), para prestação de show da Banda Calcinha Preta, em 19/07/2026, no município de Marabá/PA, elencando os montantes específicos para cachês (artista, mídia, assessoria), transporte e logística (SEI nº 1914964, vol. II).

Verifica-se a juntada aos autos da Estimativa da Despesa (SEI nº 1906036, vol. I), subscrita pela equipe de planejamento, certificando que o valor estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração, considerando os valores usualmente praticados pela pretensa contratada, conforme Planilha Média (SEI nº 1906037, vol. II) e Notas Fiscais relativas à prestação de serviços de show artísticos junto a outro município brasileiro (SEI nº 1915179, 1915188, 1915191, vol. III), para fins de comprovação de capacidade técnica, demonstrando a prestação do serviço artístico a vários entes públicos.

Nessa conjuntura, foi elaborado o Termo de Referência (SEI nº 1906045, vol. III) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Presente nos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, por meio de justificativa subscrita pelo gestor da Unidade Orçamentária Ordenadora de Despesas Públicas, o Secretário Municipal de Administração, Sr. Norberto Ferreira Cardoso Junior (SEI nº 1906038, vol. IV), contendo as razões para a escolha do fornecedor e justificativa do preço praticado. Observadas, assim, as disposições contidas nos art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e 143 do Decreto municipal nº 383/2023, nos incisos VI e VII em ambos.

Quanto aos documentos da empresa a ser contratada, consta nos autos documentos de habilitação da pessoa jurídica a ser contratada: Ato Constitutivo (SEI nº 1914981, vol. II); Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (SEI nº 1914990, vol. II); Inscrição municipal (SEI nº 1914998, vol. II); Documento de Identificação do administrador da empresa (SEI nº 1919640, vol. II); Rider Técnico (SEI

---

<sup>2</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

nº 1926090, vol. III); Declarações (SEI nº 1920074, 1920080, 1920085, 1920097, vol. III).

Presente no bojo processual Certidões Negativas Correccionais expedidas para o CNPJ da pretensa contratada, a qual atesta não haver registro de penalidade vigente para tais nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo (SEI nº 1915029, vol. II), e da Certidão Negativa no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN-PA (SEI nº 1961590, vol. IV).

Ademais, instrui o processo Certidão e consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>3</sup> da Prefeitura de Marabá (SEI nº 1915296, 1915298, vol. II) onde não foi encontrado no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica a ser contratada.

O Secretário Municipal de Cultura exarou a Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (SEI nº 1906039, vol. IV) atestando que após o exame, por sua pasta, de toda documentação apresentada pela pretensa contratada, a mesma “[...] atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para contratar com a Administração Pública Municipal [...]”.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Norberto Ferreira Cardoso Junior (SEI nº 1906040, vol. IV), atendendo ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante/demandante, consta o Ofício nº 7/2026/SECULT-PLA-LIC/SECULT-PMM, solicitando a efetivação do processo de contratação direta e demais providências à Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC (SEI nº 1906042, vol. IV).

Da minuta contratual elaborada pela DGLC (SEI nº 1927817, vol. IV) – e aprovada pela assessoria jurídica do município por conter as cláusulas essenciais e exorbitantes para execução a contento do objeto -, destacamos a **Cláusula Segunda**, que trata da vigência do pacto, a vigorar até **19/09/2026**, bem como a **Cláusula Sétima – Pagamento**, que dispõe a forma de pagamento da contratação. Quanto a isso, registra-se que o Departamento de Planejamento e Licitação anexou aos autos a devida justificativa formal (SEI nº 1906041, vol. IV) para a previsão de antecipação do valor, consignando que tal medida configura prática comercial consolidada no mercado de shows de grande porte e constitui requisito essencial para a confirmação da data e o bloqueio definitivo da agenda dos artistas, especialmente em razão da elevada demanda e da dinâmica concorrencial do setor. Destacou-

---

<sup>3</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

se, ainda, que a antecipação viabiliza a imediata mobilização logística, incluindo o planejamento técnico, a contratação de equipe, a organização de deslocamentos e demais providências inerentes à produção do espetáculo. Ressalta-se, por fim, que, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, essa antecipação é admitida de forma excepcional, desde que devidamente justificado e demonstrada sua indispensabilidade para a execução do objeto, requisitos que restaram devidamente comprovados no caso em análise.

Por conseguinte, concluídos os trâmites necessários, a unidade de Governança remeteu o processo à sua Coordenação Permanente de Licitações para proceder com as etapas subsequentes da contratação (SEI nº 1955927, vol. IV).

Em regular andamento do metaproceto de contratação pública, consta dos autos o ato de designação da Agente de Contratação e sua ciência para tal, sendo indicada a Sra. **Neura Costa Silva** (SEI nº 1957648, 1958972, vol. IV) a conduzir o procedimento para efetivação do pacto.

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: da Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 1906024, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 1906025, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Lei nº 17.639/2014 que dispõe sobre o sistema municipal de cultura de Marabá (SEI nº 1906022, vol. I); da Portaria nº 4.314/2025-GP (SEI nº 1906021, vol. I) que nomeia o Sr. Genival Crescêncio de Souza como Secretário Municipal de Cultura; da Portaria nº 5.945/2025-GP (SEI nº 1906026, vol. I) que nomeia o Sr. Norberto Ferreira Cardoso Júnior como Secretário Municipal de Administração; e do extrato de publicação da Portaria nº 1798/2026-GP (SEI nº 1928205, vol. IV) que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos - CPL/DGLC.

### **3.3 Da Compatibilidade Orçamentária**

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20260513008 (SEI nº 1913453, vol. III).

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 1906032, vol. I), subscrita pelo titular da SEMAD, na condição de ordenador de despesas do órgão demandante (SECULT), afirmando que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento de 2026, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas a SEMAD/SECULT para o exercício de 2026 (SEI nº 1906043, vol. III) e o Parecer Orçamentário nº 783/2026/SEPLAN-DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 1917159, vol. III), ratificando a previsão orçamentaria e indicando que a

despesa correrá pelas seguintes rubricas:

121001.13 392 0009 2.043 Manutenção de Eventos Culturais de Marabá;  
Elementos de Despesa:  
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
Subelemento:  
3.3.90.39.23 Festividades e homenagens

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

#### 4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração pública.

Avaliando a documentação juntada aos autos e sua respectiva autenticidade (SEI nº 1915051, 1915055, 1915088, 1915103, 1915161, 1916804, 1916809, 1916815, 1915053, vol. II e 1915099, 1915165, vol. III), além da análise das informações dispostas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF (SEI nº 1961590, vol. IV), restou comprovada, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 25.321.806/0001-02**.

#### 5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de **Inexigibilidade para contratação de Show Artístico**, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei geral de licitações e contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a formalização de termo, para divulgação no PNCP (inciso II) juntamente com o detalhamento dos custos com a contratação (§2º).

#### 6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos

Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, incisos I e II da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo SEI nº 050505238.000125/2026-81-PMM**, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 54/2026-CPL/DGLC/PMM**, podendo a Administração Municipal proceder com a contratação direta quando conveniente. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no sítio oficial do município e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 27 de maio de 2026.

**Sara Alencar de Souza Macêdo**  
Técnica de Controle Interno  
Matrícula nº 54.573

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**  
Controlador Geral do Município de Marabá/PA  
Portaria nº 18/2025-GP

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 18/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.535-TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 050505238.000125/2026-81-PMM**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 54/2026-CPL/DGLC/PMM**, cujo objeto é a *Contratação para show artístico da banda Calcinha Preta para compor a programação cultural veraneio da cidade de Marabá*, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, enquanto ordenadora de despesas da demandante **Secretaria Municipal de Cultura - SECULT**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 27 de maio de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

**WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**  
Controlador Geral do Município  
Portaria nº 18/2025-GP